



RESOLUÇÃO N.º 1270/2017 – CEPE/UEMA

Disciplina a realização de cursos de mestrado e de doutorado em regime de Cotutela.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso I e XX,

considerando a internacionalização da pós-graduação *Stricto Sensu* como uma das metas do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA (Resolução n.º 899/2015 CONSUN/UEMA),

considerando a necessidade de disciplinar a realização de cursos de mestrado e de doutorado, mantidos pela UEMA e reconhecidos pela CAPES, em regime de Cotutela com universidades estrangeiras e

considerando o que consta no processo n.º 225504/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UEMA poderão promover a realização de mestrado e de doutorado em regime de Cotutela, a fim de propiciar o intercâmbio acadêmico, além de estabelecer e fortalecer relações com universidades estrangeiras.

Art. 2º A realização de mestrado e de doutorado, em regime de Cotutela, está condicionada à prévia existência de convenção celebrada entre a UEMA e uma universidade estrangeira, que poderão figurar reciprocamente como “universidade de origem” e “universidade acolhedora”.

§ 1º A Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese será firmada entre a UEMA e a universidade estrangeira, por meio de seus programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Cada estudante candidato ao regime de Cotutela de dissertação ou de tese, originário da UEMA ou da universidade estrangeira, deverá assinar um



termo de compromisso à convenção, a ser previamente estabelecida entre as instituições.

§ 3º O termo de compromisso de que trata o parágrafo anterior será acompanhado do plano de atividades e deverá ser assinado também pelos professores que orientarão o estudante em cada uma das universidades participantes, conforme prescrito no art. 6º desta Resolução.

§ 4º Cada termo de compromisso de estudante, juntamente com o respectivo plano de atividades, deverá ser aprovado pelo colegiado do programa/curso. Após aprovação, a coordenação do programa/curso enviará uma cópia para a coordenação de pós-graduação (CPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

§ 5º A Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese disciplinará:

I - o tempo previsto para a realização do curso, bem como o período de permanência em cada universidade, o qual não poderá ser inferior a seis meses, no caso de mestrado, nem inferior a doze meses, em caso de doutorado;

II - o idioma em que será redigida a dissertação e a tese, que poderá ser português ou a língua oficial do país ao qual pertença a universidade estrangeira;

III - o local e a forma da defesa da dissertação ou da tese;

IV. a publicação dos resultados de pesquisa, exploração e proteção autoral de patentes;

V - as obrigações financeiras assumidas pelas partes;

VI - os critérios para adesão de estudantes em ambas as universidades, respeitando o estabelecido no art. 4º desta Resolução;

VII - as exigências específicas a serem cumpridas pelos estudantes.

Art. 3º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEMA poderão apresentar proposta de Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese, de acordo com o art. 8º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os programas/cursos poderão propor Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese concomitantemente com mais de uma universidade estrangeira, desde que disponham de todas as condições necessárias para o seu cumprimento.



Art. 4º Para aderir à Convenção de Cotutela, conforme previsto no art. 2º, § 2º desta Resolução, o estudante originário da UEMA deverá atender aos critérios abaixo:

I - estar matriculado há no máximo oito meses, no caso de curso de mestrado;

II - estar matriculado há no máximo dezoito meses, no caso de curso de doutorado;

III - não ter reprovação em disciplinas.

Parágrafo Único. Cada programa/curso de pós-graduação da UEMA, por intermédio de seu colegiado, poderá estabelecer outros critérios para a adesão de alunos à Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese, respeitados os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 5º O estudante originário de universidade estrangeira deverá solicitar sua matrícula, na UEMA, dentro dos prazos previstos na Convenção, apresentando os documentos solicitados pelo programa/curso de pós-graduação da UEMA.

Parágrafo Único. Para realizar sua matrícula na UEMA, os estudantes de nacionalidade estrangeira deverão estar com situação migratória devidamente regularizada.

Art. 6º Cada estudante beneficiado pelo regime de Cotutela contará com um orientador em sua universidade de origem e um orientador na universidade acolhedora.

Art. 7º A defesa da dissertação ou da tese acontecerá em uma das universidades partícipes ou em ambas, de acordo com o estabelecido na Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese.

§ 1º A comissão examinadora será constituída conforme as normas vigentes para composição da banca em cada programa/curso de pós-graduação ou da universidade, devendo haver participação de docentes de ambas as instituições.

§ 2º Acompanhará a dissertação e a tese resumo expandido de, no mínimo, vinte páginas, escritas em português — na hipótese da tese ser redigida em língua estrangeira — ou na língua estrangeira, quando a tese for redigida em português. O resumo deverá contemplar todos os capítulos da dissertação e da tese.

Art. 8º Caberá à coordenação do programa/curso de pós-graduação da UEMA, após aprovação por seu colegiado, encaminhar à Convenção Acadêmica



para Cotutela de Dissertação e de Tese para a PROPLAN - Setor de Convênios/Assessoria Jurídica da UEMA, nas versões em língua portuguesa e língua estrangeira, devendo constar duas vias em cada um dos idiomas, em processo devidamente instruído com ata de aprovação do colegiado.

Parágrafo único. A Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese será assinada pelos reitores das universidades signatárias.

Art. 9º Os estudantes originários da UEMA e da universidade estrangeira, que realizarem curso em regime de Cotutela, nos termos dessa Resolução e cumprindo os critérios estabelecidos na Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese, farão jus à dupla titulação, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de Cotutela.

Parágrafo Único. Cada uma das duas universidades signatárias da Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese emitirá um diploma, conferindo o grau de mestre ou doutor ao estudante que atender ao disposto no *caput* desse artigo.

Art. 10. A Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese e o respectivo Termo de Compromisso devem seguir os modelos constantes nos Apêndices I e II desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 4 de outubro de 2017.

Secretaria de Órgãos Colegiados  
Superiores - UEMA  
HOMOLOGADA  
Em Reunião do CONSUN  
Em 05/10/2017

Maria Estima de C. Pinheiro  
Secretária de Órgãos Colegiados  
Superiores - UEMA



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa  
Reitor



**APÊNDICE I**  
(modelo)

**CONVENÇÃO ACADÊMICA PARA COTUTELA  
DE DISSERTAÇÃO E DE TESE**

CONVENÇÃO que celebram a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (BRASIL)** e a **(NOME OFICIAL E COMPLETO, ESCRITO NO IDIOMA OFICIAL DO PAÍS), (PAÍS)** no interesse do **DEPARTAMENTO / INSTITUTO / ESCOLA / UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA** – quando for o caso, visando à cooperação acadêmica para fins de Cotutela de dissertação e de tese e dupla-titulação.

Pela presente Convenção, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA)**, Brasil, representada por seu Reitor (**NOME COMPLETO DO REITOR**) e, de outro lado, a **(NOME OFICIAL E COMPLETO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, ESCRITO NO IDIOMA OFICIAL DO PAÍS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), (SIGLA OFICIAL DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA, caso exista uma sigla oficial), (PAÍS)**, neste ato representada por seu (sua) Reitor(a)/(Presidente), (**NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**), NO INTERESSE DO **DEPARTAMENTO / INSTITUTO / ESCOLA / UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA** – quando for o caso, representada por seu (sua) Diretor(a) (**NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**), têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Convenção tem por objeto promover a cooperação acadêmica entre o Programa / Curso de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_ da **UEMA** e a **(NOME E SIGLA DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)**, no interesse do **(DEPARTAMENTO / INSTITUTO / ESCOLA / UNIDADE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA - quando for o caso)**, por meio da coorientação de estudantes de Mestrado e de Doutorado das respectivas instituições, visando à preparação de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado e dupla-titulação, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas instituições, segundo as cláusulas aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**

2.1. Os estudantes do programa/curso de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_ **UEMA** ou do Curso de **(NOME DO CURSO E DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)** podem pleitear a coorientação para preparação de uma dissertação de mestrado e/ou de uma tese de doutorado visando à dupla-titulação, desde que regularmente matriculados em uma dessas instituições.



2.2. O estudante será indicado por sua instituição de origem por meio de **Termo de Compromisso**, indicando adesão à presente Convenção, termo que deve especificar o nome do aluno, título do projeto que será desenvolvido, título previsto para a dissertação e/ou tese, nomes dos orientadores em ambas as Instituições e nome do programa de pós-graduação e respectiva área de concentração, se pertinente, e deve estar acompanhado de um plano de atividades.

2.3 O termo de compromisso deve ser apreciado pelos órgãos competentes da Pós-Graduação das instituições envolvidas nesta Convenção.

2.4 Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições e acordado entre os respectivos orientadores, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do aluno.

2.5 O tempo de preparação da dissertação e/ou da tese deve ser repartido entre as duas instituições envolvidas na coorientação, por períodos alternados em cada um dos dois países.

2.6 O período total de permanência em um dos dois países não deve ser inferior a seis meses, no caso de mestrado, nem inferior a doze meses, em caso de doutorado;

2.7 Os procedimentos para coorientação de alunos de Mestrado e de Doutorado visando à dupla-titulação devem obedecer ao disposto nas Normas de Pós-Graduação da instituição de origem do aluno.

2.8 O estudante aceito pela instituição acolhedora será considerado aluno de programa de intercâmbio, devendo ter os mesmos direitos de seus alunos regulares.

2.9 A dissertação e/ou a tese devem ser redigidas em português. Se apresentada na **INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**, o idioma deverá ser o da IES estrangeira.

2.10 A dissertação e/ou a tese redigida em uma das línguas especificadas no item 2.9 será completada por um resumo na outra língua, além de um resumo na língua inglesa.

2.11 A dissertação ou a tese será defendida, de comum acordo, em uma das instituições convenientes ou em ambas, conforme definido no Termo de Compromisso de cada estudante.

2.12 A dissertação ou a tese defendida em (**IDIOMA DA DISSERTAÇÃO / TESE**) será completada pela apresentação de um resumo oral na outra língua.

2.13 A comissão julgadora da dissertação ou da tese será designada de comum acordo entre as duas instituições conveniadas e constituída por membros dos dois programas, obedecendo-se o disposto nas normas da instituição em que a dissertação ou a tese for apresentada para a defesa, incluindo-se entre aqueles, obrigatoriamente, os orientadores.

2.14 A publicação, a exploração e a proteção do tema da tese e dos resultados da pesquisa são asseguradas pelos dois Programas de Pós-Graduação envolvidos, de acordo com os procedimentos específicos de cada país.

2.15 O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição acolhedora.



**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

O estudante envolvido no intercâmbio deverá pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos, pelas instituições conveniadas ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência da presente Convenção não implica compromisso de suporte financeiro obrigatório por conta das instituições conveniadas.

3.1 No caso de compromisso de suporte financeiro obrigatório, preencher os campos a seguir:

a) Número total de alunos beneficiados pelo suporte financeiro \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ da Universidade Estadual do Maranhão e \_\_\_\_\_ da universidade estrangeira.

b) A Universidade Estadual do Maranhão dispenderá o valor total de \_\_\_\_\_ (expresso em reais), no período de \_\_\_\_\_ anos, discriminado como segue:

c) Deslocamento de discentes da UEMA para a universidade estrangeira:

\_\_\_\_\_

d) Despesas com hospedagem e alimentação de discentes da UEMA: \_\_\_\_\_

e) Passagens aéreas para deslocamento de professores da UEMA (participação em bancas): \_\_\_\_\_

f) Despesas com hospedagem e alimentação de professores da UEMA (participação em bancas): \_\_\_\_\_

g) A universidade estrangeira dispenderá o valor total de \_\_\_\_\_ (expresso em reais), no período de \_\_\_\_\_ anos, discriminado como segue:

h) Deslocamento de discentes da UEMA para a universidade estrangeira:

\_\_\_\_\_

i) Despesas com hospedagem e alimentação de discentes da UEMA: \_\_\_\_\_

j) Passagens aéreas para deslocamento de professores da universidade estrangeira (participação em bancas): \_\_\_\_\_

k) Despesas com hospedagem e alimentação de professores da universidade estrangeira (participação em bancas): \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA UEMA E DA (NOME OU SIGLA DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)**

4.1. As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por esta Convenção.

4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição acolhedora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.



4.3. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição acolhedora.

4.4. A instituição acolhedora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do estudante, na medida de suas possibilidades.

4.5. As duas instituições reconhecem a validade da coorientação realizada e a da dissertação ou da tese defendida e aprovada, e se comprometem nos termos da legislação vigente, a outorgar ao aluno o título de Mestre ou Doutor, com validade no **Brasil e PAÍS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**.

#### CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DA CONVENÇÃO

5.1. Para constituir a Coordenação técnica e administrativa da presente Convenção, são indicados pela **NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UEMA**, o(a) Professor(a) **NOME COMPLETO DO DOCENTE** e pela **NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**, o(a) Professor(a) **NOME COMPLETO DO DOCENTE/DIRETOR/PRESIDENTE**.

5.2. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência da presente Convenção, bem como a supervisão das atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual derivados dos trabalhos realizados no âmbito desta Convenção estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes signatárias não assumirão a responsabilidade civil por danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

#### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos desta Convenção deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.



**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA**

9.1 A presente Convenção poderá ser denunciada a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de noventa dias.

9.2 Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento da Convenção, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

10.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação da presente Convenção, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

10.2 Na impossibilidade de consenso, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias idênticas de cada versão, em português e IDIOMA DA IES ESTRANGEIRA, de igual teor e para um só efeito.

<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO</b>  _____ <b>(NOME COMPLETO) Reitor</b>	<b>(NOME DA IES ESTRANGEIRA)</b>  _____ <b>(NOME COMPLETO) Presidente/ Reitor</b>
<b>Data:</b> ___/___/___	<b>Data:</b> ___/___/___



## APÊNDICE II

(MODELO)

### TERMO DE COMPROMISSO

O (A) estudante **(NOME COMPLETO)**, matriculado (a) no Curso de \_\_\_\_\_ do Programa \_\_\_\_\_, Área de Concentração \_\_\_\_\_ da **(NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO)**, cuja orientação será assegurada pelo Prof. **(Nome completo)** da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e pelo Prof. **(NOME COMPLETO)** da **(NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)** ( \_\_\_\_\_ ) **(sigla, se houver)**, efetuará suas pesquisas por períodos alternados em ambas as instituições. O título do projeto que será desenvolvido é \_\_\_\_\_, cujo plano de trabalho está devidamente anexado a este termo.

Conforme disposto na CLÁUSULA \_\_\_\_ da Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese, celebrado entre a UEMA e a \_\_\_\_\_ **(Nome ou sigla da instituição estrangeira)**, a tese será redigida e defendida em **(IDIOMA)**, com defesa a ser realizada na **(INSTITUIÇÃO)**. O título previsto para **(DISSERTAÇÃO OU TESE)** é \_\_\_\_\_

O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

O estudante e os dois orientadores se comprometem a realizar todas as atividades determinadas na Convenção Acadêmica para Cotutela de Dissertação e de Tese celebrado entre a UEMA e a \_\_\_\_\_ **(NOME OU SIGLA DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)** e se comprometem a prestar informações ou esclarecimentos sobre qualquer óbice que porventura interfiram no cumprimento das atividades previstas na Convenção. O estudante e os dois orientadores certificam que tem ciência do inteiro teor da respectiva Convenção.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias idênticas, em português e em **(IDIOMA)**, de igual teor e para um só efeito.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Estudante)

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Orientador)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Orientador)

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_